

Despacho n.º 304/2023-SET

Atento o exposto no Relatório de Análise da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) n.º 152/2023, de 26 de junho, aprovo-o, na generalidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, o qual aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE).

Considerando o teor das respetivas conclusões, o cumprimento do rácio de eficiência operacional, considero que a proposta de Plano de Atividades e Orçamento (PAO) da SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A., para o ano de 2023, poderá ser aprovada concedendo apenas as autorizações a seguir identificadas, e sem prejuízo do cumprimento dos necessários requisitos legais por parte da empresa:

- i. O aumento dos Gastos com pessoal, corrigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro (DLEO2023), em até 912 mil euros, de 2022 para 2023, limitando o montante global da rubrica a até 4 739 mil euros, ajustando o aumento da massa salarial global, incluindo todos os efeitos e componentes remuneratórias, salvo efeitos de volume, às orientações expressas do Acionista Estado, emanadas, nomeadamente, nos despachos de 15 de dezembro de 2022 e de 12 de maio de 2023, dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças. Os impactos relacionados com reclassificações e valorizações remuneratórias deverão limitar-se àqueles que venham a ser expressamente autorizados e deverá ser continuar a ser aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, porquanto este normativo permanece em vigor, matéria que deve ser objeto de acompanhamento por parte do órgão de fiscalização;
- ii. A contratação de até oito (8) trabalhadores: três (3) técnicos superiores, três (3) técnicos e dois (2) técnicos operativos, tendo em consideração a plena integração do Município de Setúbal, devendo a empresa assegurar o estrito cumprimento de todas as disposições legais, bem como dos IRCT em vigor;

- iii. O aumento dos Fornecimentos e Serviços Externos limitando o montante global da rubrica até 14,5 milhões de euros em 2023;
- iv. A dedução do impacto dos gastos com combustíveis no cálculo do rácio dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro;
- v. O não cumprimento, a título excepcional e pontual, das orientações financeiras para 2023-2025, conforme Despacho 252/2022-SET, no tocante: i) à variação da taxa de variação dos gastos operacionais e Fornecimentos e Serviços Externos, face à taxa de crescimento do volume de negócios, devendo a empresa assegurar o seu cumprimento no triénio; ii) bem como no que respeita ao endividamento líquido de investimento, no pressuposto de ser salvaguardado que o endividamento global do Grupo Águas de Portugal não ultrapasse o limite de 2% a que se refere o artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023.

Deve ainda ser assegurado o cumprimento dos objetivos relativos aos prazos de pagamento a fornecedores estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, com as necessárias alterações.

A aprovação da proposta de PAO apresentada pela empresa não dispensa do cumprimento das disposições legais aplicáveis e qualquer alteração significativa do mesmo, fora da margem de flexibilidade concedida pela autonomia de gestão, deverá obter aprovação acionista, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º do RJSPE.

Dê-se conhecimento ao Secretário de Estado do Ambiente, à PARPÚBLICA e à DGTF.

O Secretário de Estado do Tesouro,

**Pedro
Sousa
Rodrigues**
Pedro Sousa Rodrigues

Assinado de forma
digital por Pedro
Sousa Rodrigues
Dados: 2023.07.20
19:20:05 +01'00'